

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010**

*Acrescenta artigo a Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 258-A. Por requisição fundamentada do motorista ao DETRAN, o valor das multas previstas no artigo anterior poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dado o fato de que as multas de trânsito atingem valores que, muitas das vezes, os motoristas não possuem a capacidade econômica de honrar, o presente projeto de lei tem por objetivo permitir o parcelamento do pagamento, a fim de evitar que ocorra a inadimplência. Assim, o motorista poderá requisitar, fundamentadamente, a necessidade de parcelar o pagamento de suas multas.

Sala das Sessões,

**Senador RAIMUNDO COLOMBO**